ESTADO DE SERGIPE
IPREV-ILHA DAS FLORES
Praça Santo Antônio, nº202- Centro - Ilha das Flores/Se
CNPJ: 19.028.564/0001-60

CONTRATO Nº 07 /2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES E JEFFERSON SANTOS LIMA EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, situada na Praça Santo Antonio, nº 202 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE, CNPJ: 19.028.564/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Srº. Edgard Brito Neto, brasileiro, residente e domiciliado na sede do Município de Ilha das Flores, e do outro JEFFERSON SANTOS LIMA EPP, CNPJ: 26.873.958/0001-80 situada na Av Vereador Jose Fernandes, 412, Bairro Esperança, Governador Valadares/MG, CEP: 35.058-040, representada por Jefferson Santos Lima, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93, Inexigibilidade nº 02/2023 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços de assessoria mensal das atividades administrativas do IPREV – Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Ilha Das Flores, abrangendo as atividades de Gestão Previdênciária, Concessão de Benefícios, Recursos Humanos e acompanhamento mensal do Sistema de Escrituração Digital das Informações Trabalhistas e Previdenciárias (eSocial), descrito abaixo:

Gestão Previdenciária

- Consultoria na gestão de ativos, em gestão própria, conforme resolução CNM nº 3.922/2010;
- Consultoria na gestão de passivo, com fulcro nos levantamentos de dados que serviram de base para os cálculos atuariais;
- Formação de parcelamento de débitos, com acompanhamento de sua correta execução, com programa exclusivo, atualização de valores, saldo devedor, conforme índices legais;
- Adequação da legislação previdenciária, conforme normatização das reformas constitucionais e infraconstitucionais, bem como na gestão do custeio baseado em estudos atuariais, ou base legal para novos parcelamentos e manutenção dos existentes, concessões de benefícios;

Concessão de Benefícios.

- Enquadramento legal, nos processos de aposentadoria, comum, especial de magistério, conforme emendas constitucionais, EC 70/2012, Lei Federal n º 10.887/2004, utilizando-se de ferramenta de informática com padronização nas recomendações, de regras e cálculos, a serem sempre julgados por pareceres de suas respectivas procuradorias.
- Enquadramento nas aposentadorias por invalidez, suporte aos pareceres jurídicos.
- Enquadramento legal na concessão de pensões de servidores ativos e de inativos, conforme emendas constitucionais: EC 20/98; EC 41/2003; EC 47/2005 e Lei Federal nº 10.887/2004, utilizando-se de ferramenta de informática com padronização nas recomendações, de regras e cálculos.
- Cálculo de médias do Art. 6º da EC. 41/2003, conforme regras estabelecidas no Art. 1º da Lei Federal Infraconstitucional 10.887/2003, mediante apresentação de bases contributivas desde julho de 1994.

Recursos Humanos

82

- elaboração de pareceres, portarias, decretos e outras normativas ligadas ao setor de Recursos Humanos;
- coordenação e acompanhamento das rotinas trabalhistas, atendendo o cumprimento das obrigações acessórias, tais como: guias de informações, informes de rendimentos do imposto de renda na fonte, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, bem como quaisquer outras que forem pertinentes às atividades do IPREV.

eSocial

- implantar o e-social;
- treinar e capacitar os servidores envolvidos no processo de folha de pagamento;
- criação/melhoria da estrutura organizacional e funcional das atividades dos servidores públicos municipais na totalidade das unidades administrativas existentes do IPREV;
- parametrização e acompanhamento mensal do Sistema de Escrituração Digital das Informações Trabalhistas e Previdenciárias

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o IPREV – Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Ilha Das Flore, obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R$ 10.000,00(dez mil reais), mensais, totalizando por um período de 12(doze) meses a importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

O pagamento será efetuado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato e relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;

2.2- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Divida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será ate 31/12/2023

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 22022 - IPREV - F. DE PREV. PROP. DO M. DE ILHA DAS FLORES
2037 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
33903500 – 18020000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e o IPREV – Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Ilha Das Flores declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o IPREV – Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Ilha Das Flores rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula primeira do presente pacto, correrá por conta de recursos do IPREV – Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Ilha Das Flores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ilha das Flores, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ilha das Flores/SE, 02 de janeiro de 2023

IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES

CONTRATANTE

JEFFERSON SANTOS LIMA:26873958000180

Assinado de forma digital por JEFFERSON SANTOS LIMA:26873958000180
Dados: 2023.01.03 11:53:45 -03'00'

JEFFERSON SANTOS LIMA EPP

CONTRATADO

testemunhas: José Roberto R. de Oliveira CPF 077.162.769-50

Valéria dos Santos CPF 082.094.915-98